Ata n.º 07/2013
Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 03 de Abril de 2013

Aos três dias do mês de Abril do ano dois mil e treze, no edifício-sede do Município, na sala de reuniões da Câmara Municipal, **teve lugar** nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da deliberação de 28.OUT.09, a reunião ordinária, da Câmara Municipal, relativa à **primeira quinzena** do mês de **Abril,** a qual foi presidida pelo **Sr. *António José Messias do Rosário Sebastião*, Presidente da Câmara**, encontrando-se presentes os senhores Vereadores Dr. João António Rodrigues Palma, Dr.ª Sílvia Baptista, o Sr. João Saleiro e o Dr. Fernando Guerreiro. ----------

Esteve, igualmente, presente para **secretariar a reunião**, Carla Maria Moiteiro Lima, Assistente Técnica. ----------

A **ordem do dia,** da presente reunião, foi comunicada por correio eletrónico, nos termos da deliberação de 28.OUT.09, cujos teores se transcrevem: ----------

I - PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA – Intervenção dos Membros do Executivo ----------

II - ORDEM DO DIA: ----------

1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ----------

1.1 – <u>FINANÇAS</u> ----------

1.1.1- Aprovação da ata n.º 06 de 20 de Março de 2013; ----------
1.1.2 - Conhecimento da Situação Financeira da Autarquia; ----------

1.2. – DIVERSOS ----------

1.2.1 - Apreciação e deliberação da proposta para atribuição de subsídios às diferentes Associações legalmente existentes no Concelho;----------
1.2.2. – Apreciação e deliberação sobre o pedido de apoio financeiro, formulado pelo Centro Cultural e Social do Monte dos Mestres para arranjo da sede;----------
1.2.3. – Apreciação e deliberação sobre o pedido formulado pela Associação Cultural e Desportiva de Santa Clara-a-Nova para antecipação das mensalidades, no âmbito da comparticipação financeira atribuída às diferentes Associações legalmente existentes no Concelho; ----------
1.2.4. – Apreciação e deliberação sobre o pedido de isenção de taxas para colocação de rulote-bar, na zona de espetáculo do WRC rali de Portugal, formulado pela Associação Cultural e Desportiva "Malta Dura"; ----------

1.2.5. – Apreciação e deliberação sobre o pedido de isenção de taxas para colocação de caravana de venda de bebidas, na zona de espetáculo do WRC rali de Portugal, formulado pelo Moto Clube de Almodôvar;----------

1.2.6. – Apreciação e deliberação sobre os processos disciplinares, instaurados a trabalhadores municipais;----------

1.2.7. – Apreciação e deliberação sobre pareceres prévios vinculativos relativo à aquisição de serviços;----------

2 – ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA ----------

2.1 – Apreciação e deliberação sobre as propostas de apoio no âmbito do Regulamento do Fundo de Emergência Social.----------

3 – CONHECIMENTO DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.----------

ABERTURA: ----------

Às **dezasseis horas e cinco minutos,** o Sr. Presidente declarou **aberta a reunião**, tendo a Câmara iniciado a apreciação dos assuntos constantes na Ordem do Dia. ----------

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA – Intervenção dos Membros do Executivo ----------

Nos termos do artigo 6º do **Regimento da Câmara Municipal**, o Sr. Presidente questionou os membros do Executivo, no sentido de lhes dar a palavra, para, querendo, pronunciarem-se sobre assuntos decorrentes da atividade municipal ou, para colocarem qualquer outra questão de interesse público, tendo os presentes referido que nada tinham a expor. ----------

APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 83º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO: ----------

DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE, S.A. - MINUTA DE CONTRATO: ----------

Considerando que a apreciação e votação da presente rubrica não integra a ordem do dia, o Sr. Presidente, invocando a urgência da deliberação, desencadeou o procedimento previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e o estipulado no art.º 19º do CPA, tendo o Executivo deliberado, por unanimidade, reconhecer a urgência da decisão. ----------

Prosseguindo, o Sr. Presidente, explicou que no cumprimento do ponto 4.º da deliberação de Câmara de 20 de março de 2013, os serviços Municipais e o responsável da empresa referida em título fizeram uma

Mod. 752 (Esp.) – Grafinal-Águeda

análise exaustiva da minuta do contrato, com especial incidência nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª. ----------

Nestes termos, e após ponderar os motivos invocados pelo responsável da empresa foi **proposto** que o executivo deliberasse aprovar a revogação do ponto 4.º da deliberação de Câmara de 20 de março de 2013 e aprovasse a minuta do contrato, cujo teor se transcreve: ----------

"CONTRATO ----------

Entre:----------

Câmara Municipal de Almodôvar, com sede em Rua Serpa Pinto, n.º 10, 7700-081 Almodôvar, concelho de Almodôvar, pessoa coletiva n.º 506816184, neste ato representada por António José Messias do Rosário Sebastião, Presidente da Câmara de Almodôvar, com poderes para o ato, adiante designada por **Câmara** ----------

E ----------

DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE, SA com sede na Rua de Pitancinhos, Palmeira, Braga, com o capital social de € 50 000 (cinquenta mil Euros), registada na Conservatória de Registo Comercial de Braga, portadora do número de pessoa coletiva 509 344 518, aqui representada por Avelino Gonçalves Teixeira, na qualidade de Administrador, com poderes para o efeito, doravante designada por **DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE**----------

CONSIDERANDO QUE: ----------

A. O Estado Português adjudicou à DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE o contrato que tem por objeto a instalação, gestão, exploração e manutenção de uma rede de comunicações eletrónicas de alta velocidade na Zona Sul, na sequência de um concurso público lançado para o efeito através do Anúncio n.º 3085/2009, de 06 de Julho, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 128;----------

B. A Câmara é a única proprietária e legítima possuidora do imóvel sito em Loteamento "Quinta do Monte Rei", na freguesia de Almodôvar, concelho de Almodôvar, com área de 30 m2, integrado na área de cedência do alvará de loteamento n.º 2/2002, em nome de Guerreiro & Ramos Civil, Lda. (domínio público municipal).----------

C. No âmbito da sua atividade e em conformidade com o Considerando A., a DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE necessita de utilizar o Imóvel da Câmara para a instalação de um ponto de presença ("*point of presence*" ou "POP"), o qual ficará localizado na área demarcada com traço vermelho no **Anexo II** ao presente Contrato e que dele faz parte integrante;---------

D. Mediante deliberações da Câmara Municipal, tomadas nas reuniões de **20.03.2013** e de **03.04.2013**, foi aprovada a celebração do presente Contrato e respetiva minuta (cfr. **Ata n.º 6** e **Ata n.º 7**).----------

Em conformidade com os Considerandos antecedentes, é livremente e de boa-fé ajustado pelas Partes o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:----------

Cláusula Primeira ----------

(Objeto e fim) ----------

1. Pelo presente Contrato, a Câmara proporciona à DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE o gozo temporário do Imóvel, para instalação de um POP na área demarcada no Anexo II.----------

2. A Câmara autoriza desde já a DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE e quaisquer entidades por si subcontratadas, designadamente a Domingos da Silva Teixeira, S.A., a desenvolver no Imóvel todos os trabalhos e a praticar todos os atos necessários ou convenientes à instalação de um POP, bem como os atos necessários ou convenientes à manutenção da referida infraestrutura pelo período de duração do Contrato.----------

3. Consideram-se incluídos no disposto no número anterior, nomeada mas não exclusivamente,----------

a. Durante a fase de construção, permitir a circulação de equipamentos de movimentos de terras. ----------

b. Permitir a construção de um "microestaleiro" numa área próxima do local dos trabalhos e facilitar o acesso ao abastecimento de água para os trabalhos. ----------

c. Acesso garantido tanto às entidades referidas no parágrafo anterior, como aquelas que forem diretamente subcontratadas, seja em termos de operação da rede seja para efeitos de manutenção.----------

Cláusula Segunda----------

(Prazo) ----------

1. O presente Contrato tem a duração de 20 (vinte) anos a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por um único período de 10 (dez) anos, salvo se qualquer das partes se opuser à renovação com, pelo menos, 1 (um) ano de antecedência relativamente à data em que ocorreria a renovação.----------

2. A Câmara pode resolver o Contrato, mediante comunicação escrita à DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE no caso de o Imóvel se destinar à instalação e ao funcionamento dos seus serviços ou a outros fins de interesse público, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização à DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE.----------

3. Se a Câmara puser fim ao Contrato antes do respetivo termo fora dos casos previstos no número anterior, a DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE terá direito a uma indemnização correspondente ao montante necessário à substituição do POP identificado na Cláusula Primeira, bem como de todos os trabalhos adjacentes que se venham a revelar necessários para assegurar a transferência integral de todas as funcionalidades para a nova localização do POP. ----------

Mod. 752 (Esp.) – Grafinal-Águeda

4. A DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE pode denunciar o Contrato a todo tempo, seja por que motivo for, mediante comunicação escrita à Câmara, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização à Câmara.----------

Cláusula Terceira----------

(Contrapartida) ----------

Como contrapartida pelo gozo temporário do Imóvel, a DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE assume o compromisso de proceder ao seguinte:---

- Interligação da Infraestrutura de fibra ótica (excluindo serviços) na sede da Câmara Municipal e da Biblioteca Municipal.----------
- Ajuste do traçado da rede de fibra ótica de forma a ficar o mais próximo possível da generalidade dos pontos de interesse listados pelo Município, onde a carência de serviços de fibra ótica é elevada e em conformidade com os Projetos entregue em comunicação prévia.----------
- Disponibilidade total em trabalhar com o Município, no sentido de potenciar ao máximo as suas infraestruturas existentes, de forma a minimizar o impacto da construção da rede com a consequente passagem de fibra ótica (anexo III);----------
- Disponibilidade em colaborar com o Município, e com os futuros operadores, no sentido de serem analisadas eventuais possibilidades em zonas não cobertas e onde o interesse comercial seja evidente;----------
- Disponibilidade em colaborar com o Município em contactos com os operadores, caso seja necessário e conveniente;----------
- Entrega de telas finais, descriminando as diferentes infraestruturas a utilizar, para que seja possível salvaguardar intervenções futuras;----------

Cláusula Quarta ----------

(Obrigações das Partes) ----------

1. A DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE obriga-se a:----------

a) Causar o menor impacto possível no Imóvel durante a execução dos trabalhos de instalação da infraestrutura e a executá-los com a maior celeridade possível;----------

b) A cumprir a contrapartida prevista na Cláusula Terceira do presente Contrato. ----------

2. A Câmara obriga-se a:----------

a) Informar a DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE com a devida antecedência, de qualquer alteração das condições existentes no Imóvel;--

b) Informar de imediato a DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE caso ocorra um dano na infraestrutura por esta instalada ou se a mesma ficar vulnerável;----------

c) Preservar a infraestrutura instalada pela DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE e a desenvolver todos os esforços para que a mesma não seja alvo de qualquer tipo de dano;----------

d) Garantir à DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE e a quaisquer entidades por si subcontratadas, incluindo o Empreiteiro, a passagem e o acesso ao Imóvel, para manutenção preventiva e curativa da infraestrutura. ----------

3. As despesas e os encargos com a limpeza, conservação, manutenção e segurança do imóvel, propriedade da Câmara, fora do espaço do POP delimitado por vedação, é da responsabilidade desta.----------

4. Quaisquer obras de conservação, manutenção ou beneficiação que a DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE pretenda executar no Imóvel serão por si suportadas e carecem de autorização prévia da Câmara. Findo o Contrato, a DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.----------

5. Independentemente do disposto na lei, a Câmara obriga-se a, em caso de venda ou oneração do Imóvel até ao termo do presente Contrato, transmitir para os eventuais adquirentes as obrigações decorrentes do mesmo. ----------

Cláusula Quinta ----------

(Entrega e devolução do Imóvel) ----------

1. O Imóvel é entregue à DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE no estado em que se encontra.----------

2. A devolução do Imóvel será efetuada no estado de conservação em que se encontra na data da celebração do presente Contrato e sem prejuízo das deteriorações inerentes a uma prudente utilização.----------

Cláusula Sexta ----------

(Propriedade do POP) ----------

O POP instalado no Imóvel é propriedade da DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE.----------

Cláusula Sétima ----------

(Cessão da posição contratual da DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE) ----------

1. A Câmara autoriza, desde já, a cessão da posição da DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE no presente Contrato para entidade que eventualmente venha a assumir a posição da DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE no contrato com o Estado Português referido no Considerando A., nos termos previstos nesse contrato.----------

2. Fora do caso previsto no número anterior, a DSTELECOM ALENTEJO E ALGARVE não poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição no presente Contrato, sem prévia autorização da Câmara, prestada por escrito.----------

Cláusula Oitava----------

(Disposições finais) ----------

Mod. 752 (Esp.) – Grafinal-Águeda

1. As alterações ou aditamentos ao presente Contrato serão efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes, passando o respetivo texto a fazer parte integrante deste Contrato.----------

2. Todas as notificações e outras comunicações requeridas ou permitidas pelo presente Contrato serão efetuadas por escrito e serão consideradas como efetivas quando efetuadas por meio de correio registado com aviso de receção, na data constante do mesmo, e enviadas para as moradas constantes na identificação das partes supra.----------

Feito em duplicado, aos 09 de Abril de 2013 e assinado após ter sido lido e achado conforme a vontade de ambas as partes." ----------

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** ----------

1.º - Revogar o ponto 3 da deliberação constante na ata n.º 06/2013, da reunião da Câmara Municipal, de 20 de Março de 2013; ----------

2.º – Aprovar o Contrato a celebração do contrato a empresa DSTelecom Alentejo e Algarve; ----------

3.º – Aprovar as cláusulas constantes no Contrato supra transcrito e conceder **poderes ao seu Presidente para outorgar;** ----------

4.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** ----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DEVIDAS PELA INSTALAÇÃO DE DUAS PISTAS DE CARRINHOS DE CHOQUE – FEIRA DE ABRIL: ------

Considerando que a apreciação e votação da presente rubrica não integra a ordem do dia, o Sr. Presidente, invocando a urgência da deliberação, desencadeou o procedimento previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e o estipulado no art.º 19º do CPA, tendo o Executivo deliberado, por unanimidade, reconhecer a urgência da decisão. ----------

Prosseguindo, o Sr. Presidente, apresentou um requerimento exarado pelo Sr. Tiago Pereira, da empresa INTERDIVERSÕES, Ld.ª, através do qual solicita isenção das taxas devidas pela instalação de duas pistas de carrinhos de choque, adultos e infantil, no largo da Feira em Almodôvar, pelo período de um dia. ----------

Foi igualmente presente uma informação do Serviço de Expediente, através da qual são discriminadas as taxas a cobrar e que perfazem um **valor global de €371,80.** ----------

Analisada a matéria, o Executivo, **por unanimidade, deliberou:** --------

1.º - Aprovar a redução de 50% do valor global das taxas devidas, pela emissão de licença de instalação e funcionamento de pistas de automóveis, perfazendo o **valor de €185,90;** ----------

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** ----------

REALIZAÇÃO DE OBRAS EM HABITAÇÕES DE INDIVÍDUOS E AGREGADOS FAMILIARES MAIS DESFAVORECIDOS: ----------

Considerando que a apreciação e votação da presente rubrica não integra a ordem do dia, o Sr. Presidente, invocando a urgência da deliberação, desencadeou o procedimento previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e o estipulado no art.º 19º do CPA, tendo o Executivo deliberado, por unanimidade, reconhecer a urgência da decisão. ----------

Prosseguindo, o Sr. Presidente, apresentou o seguinte processo de candidatura requerido por: ----------

- **Teresa Maria Mestre Guerreiro,** residente no imóvel, sito no Monte das Mestras, freguesia e concelho de Almodôvar, acompanhado do respetivo auto de vistoria, o qual, designadamente, refere que os trabalhos a desenvolver, de forma a melhorar as condições de habitabilidade e salubridade da habitação e que se reportam à renovação da cobertura – Barrotes, telhas e forro e execução de picagem e reboco no exterior. ----------

Em anexo ao auto de vistoria, os peritos juntam o mapa de trabalhos necessários à realização das obras e o respetivo orçamento, no valor de **€2.621,60.** ----------

Da aplicação da fórmula, aprovada na reunião de 13.AGO.03, a requerente receberá a comparticipação municipal no valor **€1.971,07** (mil novecentos e setenta e um euros e sete cêntimos). ----------

Analisado o assunto**, a Câmara, por unanimidade deliberou**: ----------

1.º - Aprovar a comparticipação dos referidos encargos resultantes da execução das obras no imóvel *supra* identificado. ----------

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **a presente deliberação em minuta.** ----------

II - ORDEM DO DIA: ----------

1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ----------

1.1. – FINANÇAS ----------

1.1.1. – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20.MAR.2013: ---------

Nos termos da deliberação de 28.OUT.09, foi remetida – em anexo à ordem do dia – fotocópia da ata da reunião anterior, a qual foi, previamente, lida pelos membros e, para os fins previstos no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações

Mod. 752 (Esp.) – Grafinal-Águeda

introduzidas pela Lei nº 5-A/02, de 11 de Janeiro, foi submetida a apreciação e votação. ----------

Seguidamente, **o Executivo, por unanimidade, deliberou aprovar a ata n.º 06/2013, de 20 de Março,** a qual foi **homologada em minuta**, com exceção das intervenções do executivo, sendo assinada pelo Sr. Presidente e por quem a lavrou. ----------

1.1.2 - CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTARQUIA: ----------

A Câmara tomou conhecimento do **Resumo Diário da Tesouraria** do dia **dois de abril de dois mil e treze**, que apresentava, nas **Operações Orçamentais** um saldo a favor do Município, na importância de **€3.046.135,74** (três milhões quarenta e seis mil cento e trinta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos) e ainda das **Operações não Orçamentais**, que, àquela data, apresentava o montante de **€377.764,59** (trezentos e setenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos) perfazendo, assim, um total de disponibilidades no valor de **€3.423.900,33** (três milhões quatrocentos e vinte e três mil novecentos euros e trinta e três cêntimos). ----------

A Câmara tomou conhecimento. ----------

1.2. – DIVERSOS ----------

1.2.1 - MONTANTE DAS COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS A ATRIBUIR, NO DECURSO DO ANO DE 2013, ÀS DIVERSAS ENTIDADES LEGALMENTE EXISTENTES, NO CONCELHO DE ALMODÔVAR, PARA APOIAR AS SUAS ATIVIDADES: ----------

Na sequência da apresentação de novos pedidos de comparticipação financeira e no âmbito da Proposta n.º 08/PC/2013, aprovada na reunião de Câmara de 06.fev.2013, o Sr. Presidente apresentou a proposta n.º 20/PC/2013, que se transcreve: ----------

"PROPOSTA N.º 20/PC/2013 ----------

Na sequência da apresentação de novos pedidos de comparticipação financeira e, nos termos da alínea a) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, submeto à apreciação e deliberação do Executivo a seguinte **PROPOSTA**, para atribuição de comparticipações financeiras, destinadas a apoiar as atividades de interesse municipal, que assumam natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, às seguintes **entidades legalmente existentes no concelho**: ----------

ENTIDADES	*VALOR*	*PRAZO DE AMORTIZAÇÃ*

		O DO SUBSÍDIO
Associação Cultural e Recreativa de Corte Zorrinho	**€1.250,00**	**3 Meses**
Associação Cultural e Desportiva "Malta Dura"	**€1.250,00**	**3 Meses**
Casa da Cultura de Santa Clara-a-Nova	**€1.250,00**	**3 Meses**
Associação Amigos de S. Pedro	**€900,00**	**2 Meses**
Grupo Coral e Etnográfico Vozes de Almodôvar	**€900,00**	**2 Meses**
Centro Cultural e Recreativo Flor do Campo – Graça Padrões	**€500,00**	**1 Meses**
Associação Ajuda a Sorrir	**€500,00**	**1 Meses**
Moto Clube de Almodôvar – Secção Modelismo	**€500,00**	**1 Meses**
Associação Crazy Motor Bikes	**€500,00**	**1 Meses**

PROPONHO, ainda, que, à semelhança dos anos transatos, o **Executivo** aprove a atribuição das seguintes comparticipações financeiras, as quais deverão ser satisfeitas em **doze prestações mensais**, com efeitos reportados a **1.JAN.2013**, às seguintes entidades desportivas e recreativas: ----------

ENTIDADES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Associação Cultural e Desportiva de Santa Clara-a-Nova	**€600,00**	**€7.200,00**

A transferência dos valores constantes na presente proposta fica condicionada à apresentação, por cada entidade, dos documentos respeitantes ao **Relatório de Contas/2012** e ao **Plano de Atividades, para o ano de 2013**.----------

O Presidente da Câmara designará o(s) técnico(o) que irá monitorar o cumprimento das atividades constantes no Plano de Atividades apresentado por cada entidade beneficiária das comparticipações financeiras supra descritas." ----------

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** ------

1.º - Aprovar a atribuição dos subsídios definidos na transcrita proposta, devendo os serviços processar o seu pagamento, nos termos da proposta *supra* transcrita. ----------

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** ----------

1.2.2. – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA ARRANJO DA SEDE - CENTRO CULTURAL E SOCIAL DO MONTE DOS MESTRES: ----

O Senhor Presidente apresentou uma carta exarada pelo Centro Cultural e Social do Monte dos Mestres, cujo teor se transcreve: ----------

Mod. 752 (Esp.) – Grafinal-Águeda

"**Assunto**: Pintura do Centro Cultural e Social ----------

O Centro Cultural e Social do Monte dos Mestres encontra-se em estado de degradação, quer no seu interior quer no exterior.----------

Como se havia falado com o Exm.º Presidente da Câmara Municipal – António Sebastião – seguem em anexo os orçamentos.----------

Agradecemos desde já a atenção disponibilizada, e ficamos à espera de uma resposta.----------

Com os melhores cumprimentos." ----------

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** ------

1º - Aprovar a transferência, a título de subsídio, para o Centro Cultural e Social do Monte dos Mestres, **no valor de €5.535,00,** com IVA incluído, destinado a apoiar o arranjo da sede, mediante apresentação de documentos que titulem a despesa; ----------

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **a presente deliberação em minuta.** ----------

1.2.3. – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SANTA CLARA-A-NOVA – PEDIDO PARA ANTECIPAÇÃO DAS MENSALIDADES, NO ÂMBITO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ATRIBUÍDA ÀS DIFERENTES ASSOCIAÇÕES LEGALMENTE EXISTENTES NO CONCELHO: ----------

O Sr. Presidente, apresentou uma carta exarada pela Associação Cultural e Desportiva de Santa Clara-a-Nova, cujo teor se transcreve: ----------

"**Assunto:** Urgente, Comparticipação Financeira 2013 ----------

A Associação Cultural e Desportiva de Santa Clara-a-Nova, vem por este meio comunicar a sua Excelência, que apresentou o plano de atividades relativo ao ano de 2013 desde o início do presente ano, tal como é solicitado todos os anos. ----------

No entanto, verificamos que está a haver um atraso significativo ao entregar as comparticipações financeiras relativamente a Janeiro, Fevereiro e Março.----------

Sua Excelência sabe que a Associação Cultural e Desportiva de Santa Clara-a-Nova, disputa o Campeonato da Inatel, tal como participa em atividades lúdicas, culturais e tradicionais, sendo que por vezes nem todos os eventos são de benefício monetário. ----------

Somos uma associação que gere determinantes quantias de dinheiro, estando sempre a entrar e sair dinheiro dos cofres.----------

Assim sendo, pedimos a sua Excelência a possibilidade de poder adiantar as verbas relativas aos primeiros três (3) meses do ano de 2013, a fim de podermos equilibrar a tesouraria desta Associação, que todas as

semanas tem despesas. Agradecemos que sua Excelência tratasse deste assunto o mais rapidamente possível.----------

Sem mais assunto, aguardamos resposta breve de sua Excelência.-------

Com os melhores cumprimentos" ----------

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou**: ----------

1.º - Aprovar o pagamento antecipado, das prestações dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2013, e desta forma, autorizar **o pagamento de referidas prestações em Abril,** no âmbito da comparticipação atribuída às diferentes associações legalmente existentes no concelho; ----------

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** ----------

ISENÇÃO DE TAXAS DEVIDAS PELA COLOCAÇÃO DE RULOTES-BAR, NAS ZONAS DE ESPETÁCULO DO WRC RALI DE PORTUGAL: ----

Tendo em consideração que os pontos 1.2.4. e 1.2.5. da ordem do dia são de teor idêntico e que existem mais Associações que formularam pedidos idênticos, o **Sr. Presidente propôs** que se considere uma única rubrica e o Executivo delibere aprovar a isenção das taxas necessárias à colocação de rulotes bar nas Zonas de Espetáculo do WRC Rali de Portugal, desde que sejam Associações sediadas no concelho e se encontrem legalmente constituídas.----------

Apreciada a matéria, a Câmara, **por unanimidade deliberou**: ----------

1.º - Aprovar, nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, **a isenção do pagamento das Taxas** necessárias à colocação de rulotes bar nas Zonas de Espetáculo do WRC Rali de Portugal, desde que sejam Associações do Concelho e estejam legalmente constituídas.----------

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** ----------

1.2.6. – PROCESSOS DISCIPLINARES, INSTAURADOS A TRABALHADORES MUNICIPAIS: ----------

RELATÓRIO QUE RECAIU SOBRE O PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO AO TRABALHADOR JOÃO MIGUEL COSTA BALBINA: -

Foi presente o Processo Disciplinar instaurado ao trabalhador João Miguel Costa Balbina, acompanhado do relatório final exarado pelo Instrutor do Processo, que mereceu a seguinte conclusão: ----------

"**IV — Conclusão** ----------

Na aplicação das penas disciplinares, deverão estar presentes os critérios enunciados no Artigo 20.º do **Estatuto Disciplinar**, a saber:----------

Mod. 752 (Esp.) – Grafinal-Águeda

a) Critérios gerais enunciados para cada uma das penas previstas no Estatuto Disciplinar;----------

b) Natureza, missão e atribuições do órgão ou serviço; ----------

c) Cargo ou categoria do Arguido;----------

d) Particulares responsabilidades inerentes à modalidade da relação jurídica de emprego público do arguido;----------

e) Grau de Culpa do arguido;----------

f) Personalidade do arguido;----------

g) Todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor do arguido.----------

Atendendo ao exposto, consideram-se como provados as seguintes factos:-

a) O trabalhador exerce funções nesta Câmara Municipal, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, desde 02 de Dezembro de 1996

b) No âmbito das suas funções, o trabalhador executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; corta e rosca tubos e solda tubos de chumbo, plástico, ferro, fibrocimento, e materiais afins; executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; ----------

c) O trabalhador encontra-se afeto ao Serviço de Canalização, que se encontra integrado nos Serviços de Produção e Gestão de Equipamentos Municipais, da Divisão de Obras Municipais, Serviços Urbanos e Ambiente;-----

d) No dia 24 de Junho de 2012, o trabalhador não se encontrava ao serviço, porque se tratava de um fim-de-semana (mais precisamente, um Domingo);----------

e) O trabalhador deslocou-se à Praça da República, no dia 24 de Junho de 2012, onde decorriam as festividades do S. João, promovidas pela Câmara Municipal de Almodôvar;----------

f) Sendo este um evento promovido pela Câmara Municipal, e encontrando-se no local trabalhadores em exercício de funções, estes estavam nos seus locais de serviço;----------

g) Encontravam-se ao serviço, designadamente, os Srs. Francisco Fernando Ramos, Mário José Soares da Silva, Pedro Miguel Diogo Pereira, André Miguel Santos Bota, Francisco Coelho da Conceição;----------

h) Durante o evento, em momentos que não se conseguiram determinar precisamente, mas que incidiram no lapso de tempo que decorreu entre as 19/20 horas, e a meia-noite, o trabalhador injuriou os trabalhadores que se encontravam de serviço no evento supra referido;----------

i) Mais concretamente, o trabalhador injuriou:----------

i) O Sr. Francisco Fernando Ramos, dizendo que este era um "filho da puta", "chulo", "malandro"; ----------

ii) O Sr. Mário José Soares da Silva, dizendo que este "não valia nada", que era "uma merda", que "era um ranhoso;----------

iii) O Sr. Pedro Miguel Diogo Pereira, dizendo que este era um "filho da puta", que "era igual aos outros" que "era a mesma coisa";----------

iv) O Sr. André Miguel Santos Bota, dizendo que "era um merdas";------

j) O trabalhador injuriou ainda todos os trabalhadores ao serviço, bem como todas as pessoas ali presentes, dizendo que eram uns "filhos da puta";--

k) O trabalhador tentou agredir as pessoas se encontravam a trabalhar no evento, bem como aquelas que se lhe dirigiam para o tentarem acalmar;------

l) No caso do Sr. Francisco Manuel Coelho Conceição, o trabalhador ora arguido agarrou-o pelo braço agressivamente, quase como se o quisesse bater, tendo chegado a ferir o braço; quando este se dirigia à mesa onde se encontrava o Sr. Presidente da Câmara e outros elementos da Câmara, para levar sardinhas;----------

m) O trabalhador agrediu ainda o Sr. Pedro Miguel Diogo Pereira, o Sr. Mário José Soares da Silva e o Sr. André Miguel Santos Bota, tendo-os agarrado e empurrado, chegando ao ponto de rasgar as t-shirts dos dois primeiros, quando estes o chamaram à atenção para o que estava a fazer e o tentavam acalmar;----------

n) O trabalhador injuriou ainda o Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, a Sra. Vereadora Dra. Sílvia Baptista e ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, Dr. Francisco Teixeira, tendo proferido, entre outras afirmações, "são todos uma merda", "Vão para o caralho" e "Vão de vela", tendo ainda chamado à Vereadora Sílvia Baptista de "Mula Russa";----------

o) O trabalhador andava pelo recinto do baile, e pelo local onde se encontravam as mesas, fazendo que dançava, ao mesmo tempo que levantava o dedo médio da mão e dizia palavrões, designadamente "vão para o caralho"; ----------

p) O trabalhador, no momento da prática dos factos, encontrava-se embriagado ("sob efeito da bebida");----------

q) Na FACAL do ano de 2011, o trabalhador tinha tido um comportamento pouco próprio, também por causa da bebida, tendo na altura sido chamado verbalmente à atenção pelo Sr. Presidente da Câmara, embora não tivesse sido instaurado qualquer processo disciplinar;----------

r) O trabalhador tinha sido convidado, tal como havia acontecido nos anos transatos, a participar no evento; tendo recusado o convite, invocando motivos pessoais;----------

s) O ora arguido **confessou os factos supra descritos**, aquando da sua inquirição no âmbito do presente Processo Disciplinar, reiterando essa mesma confissão aquando da apresentação de defesa;----------

t) O arguido **evidencia arrependimento pela prática dos factos de que vem acusado**, assumindo expressamente o compromisso de que não voltará a estar em situação idêntica, nem a cometer os erros cometido naquele dia;----------

Mod. 752 (Esp.) – Grafinal-Águeda

u) Os comportamentos supra descritos constituem violação do Dever de Correção, consagrado no **Artigo 3.º n.º 2 alínea h) do Estatuto Disciplinar**, podendo a sua violação consubstanciar uma infração disciplinar, punível com Pena de Demissão quando as infrações sejam de tal modo graves que inviabilizem a manutenção da relação funcional, designadamente, quando o trabalhador agrida, injurie ou desrespeite gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiro, em serviço ou nos locais de serviço;----------

v) **Não se verificou a existência de circunstâncias dirimentes**, ou seja, circunstâncias que acresçam ao comportamento e o justificam, tornando-o lícito, ou pelo menos, disciplinarmente irrelevante à luz do ordenamento jurídico, à luz do disposto no **Artigo 21.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas**, aprovado pela **Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro** (doravante **Estatuto Disciplinar**);----------

w) Ainda que o trabalhador tenha referido que não tinha consciência que os comportamentos supra descritos constituíam violação do Dever de Correção, consagrado no **Artigo 3.º n.º 2 alínea h) do Estatuto Disciplinar**, e que a sua violação poderia consubstanciar uma infração disciplinar, punível com Pena de Demissão quando as infrações sejam de tal modo graves que inviabilizem a manutenção da relação funcional, designadamente, quando o trabalhador agrida, injurie ou desrespeite gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiro, em serviço ou nos locais de serviço, o que é certo é que não deveria ignorar tal facto;-----

x) Mas também o facto do trabalhador se encontrar embriagado, no momento dos acontecimentos supra relatados, e consequentemente, incapacitado para compreender a total amplitude das consequências que o seu comportamento poderia vir a ter, não o isenta da responsabilidade pelos factos cometidos, uma vez que foi o próprio que se colocou na situação de embriaguez (ainda que não fosse sua intenção perder o controlo dos sentidos e do comportamento);----------

y) Ao nível de aferição da culpa do trabalhador, conclui-se que o mesmo atuou com **Dolo**, porquanto manifestou vontade de praticar os factos supra descritos, conformando-se com as consequências, tendo uma atitude de indiferença para com a norma violada, uma vez que não devia nem podia ignorar que os comportamentos dos quais vem acusado constituíam violação do Dever de Correção, consagrado no **Artigo 3.º n.º 2 alínea h) do Estatuto Disciplinar**;----------

z) Os factos relatados configuram uma violação do Dever de Correção[2] previsto no **Artigo 3.º n.º 2 alínea h) do Estatuto Disciplinar**, por parte do trabalhador João Miguel Costa Balbina;----------

aa) A violação do Dever de Correção aqui descrita, por parte do trabalhador **João Miguel Costa Balbina**, **configura uma infração**

disciplinar prevista e punida nos termos do **Artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto Disciplinar**, porquanto a mesma se consubstanciou, no caso aqui em apreço, em agressões e em injúrias, com grave desrespeito para com superiores hierárquicos, colegas e terceiros/munícipes, num local de serviço, sendo, em abstrato, aplicável a **Pena de Demissão;** ----------

bb) Até ao presente momento, não houve notícia do arguido ter tido qualquer tipo de comportamento desviante ou impróprio no serviço.----------

Considerando-se os factos dados como provados, é possível concluir que houve violação do Dever de Correção previsto no **Artigo 3.º n.º 2 alínea h) do Estatuto Disciplinar** por parte do trabalhador **João Miguel Costa Balbina**.----------

Nos termos dos **Artigos 9.º e segs. do Estatuto Disciplinar**, são aplicáveis as seguintes penas aos trabalhadores que cometam infrações:-------

a) Repreensão Escrita[3] ----------

b) Multa[4] ----------

c) Suspensão[5] ----------

d) Demissão ou despedimento por facto imputável ao trabalhador[6].----------

É também referido que não pode ser aplicada mais do que uma pena por cada infração, pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo ou pelas infrações apreciadas em processos apensados. ----------

Atendendo aos factos supra descritos, estamos perante um comportamento consubstanciado na perturbação da ordem pública, que incluiu injúrias e agressões a colegas de trabalho, bem como injúrias a superiores hierárquicos, por parte do trabalhador **João Miguel Costa Balbina**, os quais ocorreram no dia 24 de Junho de 2012, entre as 19/20 horas, e a meia-noite, na Praça da República, sita na Vila de Almodôvar, enquanto decorriam as Festas de S. João, promovidas pelo Município de Almodôvar.----------

Tais atos **configuram uma infração disciplinar** prevista e punida nos termos do **Artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto Disciplinar**, porquanto a mesma se consubstanciou, no caso aqui em apreço, em agressões e em injúrias, com grave desrespeito para com superiores hierárquicos, colegas e terceiros/munícipes, num local de serviço, sendo, em abstrato, aplicável a **Pena de Demissão**.----------

Contudo, tem sido entendimento na doutrina que "é pressuposto essencial da aplicabilidade destas penas (de demissão ou despedimento) a impossibilidade de subsistência da relação funcional, pelo que a infração deverá assumir uma gravidade tal que comprometa irremediavelmente a manutenção da relação de emprego, não podendo as exigências disciplinares do serviço serem acauteladas com a aplicação de qualquer outra pena. Terão, como tal, de ser comportamentos praticados com culpa muito grave, fundamentalmente dolosos, que sejam mais gravosos do que os que justificam a pena de suspensão e que tornem o trabalhador indigno de

Mod. 752 (Esp.) – Grafinal-Águeda

permanecer ao serviço do interesse geral ou, pelo menos, justifiquem que a este não seja exigível continuar a ter aquele ao seu serviço"[7].----------

Além disso, a tipificação (meramente exemplificativa) de comportamentos naquela norma parece ter como objetivos indicar comportamentos que, no entender do legislador, assumem uma gravidade que, **em abstrato**, torna insustentável a manutenção do vínculo laboral. O que não significa, de todo, que não haja outras condutas que não estejam ali descritas que configurem a impossibilidade de subsistência do vínculo laboral, nem que a verificação de um daqueles comportamentos leve necessariamente à demissão/despedimento, consoante a relação jurídica de emprego público constituída. ----------

Alias, de outra forma não teria sentido a existência, nomeadamente, do instituto da Atenuação Extraordinária, prevista do **Artigo 23.º do Estatuto Disciplinar**, nos termos do qual, "quando existam circunstâncias atenuantes que diminuam substancialmente a culpa do arguido, a pena pode ser atenuada, aplicando-se pena inferior", entendendo-se na doutrina que tais circunstâncias se referem a "circunstâncias contemporâneas da infração e que envolvem uma diminuição substancial do juízo de censura a formular sobre a trabalhador que ilicitamente violou os seus deveres gerais ou especiais"[8]. Por outras palavras, tratam-se de circunstâncias que revelam uma diminuição acentuada da culpa, que, por serem contemporâneas da infração, constituem elas próprias um critério para a determinação da pena disciplinar que é devida à luz da infração cometida.----------

Vejamos então em que medida é que a infração aqui em causa poderá ou não inviabilizar a manutenção da relação funcional entre o trabalhador e este Município. Tal como foi referido supra:----------

a) Estamos claramente perante uma situação em que o trabalhador ora arguido injuriou e desrespeitou gravemente superiores hierárquicos e colegas de trabalho, partindo em alguns casos para a agressão;----------

b) Tais factos tiveram lugar num local público, onde decorria um evento promovido pelo Município de Almodôvar;----------

c) Tal local público era, simultaneamente, o local de trabalho das pessoas que se encontravam afetas ao normal desenrolar do evento;----------

d) Não obstante o trabalhador não se encontrar, no momento da prática da infração, ao serviço, importa salientar que impende sobre ele, enquanto trabalhador que exerce funções públicas, um dever de respeito, especialmente para com os colegas de trabalhos e superiores hierárquicos, que se estende muito para lá dos limites do horário e/ou do local de trabalho;----------

e) Tanto é assim, que atendendo ao disposto no **Artigo 18.º n.º 1 alínea a) do Estatuto Disciplinar**, o preenchimento do ilícito típico aí consagrado por parte de trabalhador que exerça funções públicas (que agrida, injurie ou desrespeite gravemente superior hierárquico, colega, subordinado

ou terceiro) poderá dar lugar à aplicação de uma **pena de demissão**, independentemente desses factos terem sido cometidos pelo trabalhador **em serviço** ou **nos locais de serviço** (sendo de concluir que nesta última situação, não se tem em consideração se os motivos que estiveram na base dos acontecimentos estariam ou não relacionados com o exercício das funções);----------

f) Ainda que o trabalhador tenha referido que não tinha consciência que os comportamentos supra descritos constituíam violação do Dever de Correção, consagrado no **Artigo 3.º n.º 2 alínea h) do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas**, e que a sua violação poderia consubstanciar uma infração disciplinar, punível com Pena de Demissão quando as infrações sejam de tal modo graves que inviabilizem a manutenção da relação funcional, designadamente, quando o trabalhador agrida, injurie ou desrespeite gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiro, em serviço ou nos locais de serviço, o que é certo é que não deveria ignorar tal facto;----------

g) Mas também o facto do trabalhador se encontrar embriagado, no momento dos acontecimentos supra relatados, e consequentemente, incapacitado para compreender a total amplitude das consequências que o seu comportamento poderia vir a ter, não o isenta da responsabilidade pelos factos cometidos, uma vez que foi o próprio que se colocou na situação de embriaguez (ainda que não fosse sua intenção perder o controlo dos sentidos e do comportamento);----------

h) O trabalhador foi agraciado com um louvor, aprovado na reunião de Câmara Municipal de 06 de Fevereiro de 1996;----------

i) Quanto a Penalidades, nada há a referir. ----------

Assim, e pese embora a gravidade do comportamento do trabalhador **João Miguel Costa Balbina**, quer para com os colegas de trabalho, quer para com os superiores hierárquicos, verifica-se que inexistem no processo quaisquer penalidades aplicadas ao trabalhador, tendo o mesmo obtido classificações positivas na sua avaliação de desempenho desde a data em que iniciou funções (ano de 1996). Acresce ainda o facto de o trabalhador ter sido agraciado com um louvor, por parte da Câmara Municipal, no ano de 1996, pelos serviços então prestados.----------

Pelo que, tudo visto e considerando, nos termos do **Artigo 20.º do Estatuto Disciplinar**, os critérios gerais enunciados nos **Artigos 15.º a 19.º do Estatuto Disciplinar**, a natureza, missão e atribuições do órgão ou serviço, o cargo ou categoria do arguido, as particulares responsabilidades inerentes à modalidade da sua relação jurídica de emprego público, o grau de culpa, a sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele,----------

Propõe-se que ao arguido **João Miguel Costa Balbina**, Assistente Operacional, com o número mecanográfico 471, a exercer funções na Câmara

Mod. 752 (Esp.) – Grafinal-Águeda

Municipal de Almodôvar, seja aplicada, nos termos das disposições conjugadas dos **Artigos 18.º, 22.º alínea b) e 23.º, a Pena Disciplinar de Suspensão,** prevista no **Artigo 9º, n.º 1 alínea c),** todos do **Estatuto Disciplinar, pelo período de 20 dias de suspensão**, nos termos do disposto no **Artigo 10.º n.º 4 do Estatuto Disciplinar**, pela violação do Dever de Correção, que se traduziu em agressões e em injúrias, com grave desrespeito para com superiores hierárquicos, colegas e terceiros/munícipes, num local de serviço.----------

Contudo, importa salientar também que o ora arguido confessou os factos de que vem acusado, aquando da sua inquirição no âmbito do presente Processo Disciplinar, reiterando essa mesma confissão aquando da apresentação de defesa, e **evidencia arrependimento pela prática dos mesmos,** assumindo expressamente o compromisso de que não voltará a estar em situação idêntica, nem a cometer os erros cometido naquele dia.-----

Poderemos, assim, estar perante uma circunstância atenuante especial da infração disciplinar, prevista no **Artigo 22.º alínea c) do Estatuto Disciplinar**, pelo que impende sobre o titular do poder disciplinar o dever de ponderar se tal circunstância justifica ou não a **manutenção** ou **diminuição** da moldura da pena que decorreria da aplicação dos critérios enunciados no **Artigo 20.º do Estatuto Disciplinar**.----------

Além disso, e atendendo a tudo o que foi exposto, nomeadamente no que concerne à conduta posterior à infração por parte do arguido, a simples censura do comportamento e a ameaça da pena poderão realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, sendo a presente condenação uma séria advertência para o arguido. Além disso, deve-se evitar penalizações gratuitas ou desnecessárias à tutela das exigências disciplinares dos serviços. ----------

Como tal, nos termos do **Artigo 25.º do Estatuto Disciplinar**, poderá ainda ser equacionada a **Suspensão**, pelo período de **um ano a dois anos, da aplicação da Pena disciplinar de Suspensão**, no pressuposto de ser elevada a probabilidade de a pena aplicada e não executada ser suficiente para moldar o comportamento futuro do trabalhador, afigurando-se-nos ser um prazo razoável a suspensão da aplicação da pena pelo período de **um ano e seis meses.** ----------

Isto porque, no que concerne às exigências de Prevenção Geral Positiva, que por serem inerentes a qualquer sanção, não podem deixar de ser tomadas em consideração também no Processo Disciplinar (desde logo, dadas as similitudes com o Processo Penal), afigura-se-nos que as mesmas se encontram devidamente salvaguardadas em termos disciplinares, sendo que a Pena que se propõe, cuja aplicação será suspensa durante o período de um ano e seis meses, é adequada ao caso concreto, e alcança suficientemente a finalidade para a qual existe, que é reafirmar a norma, mostrando que tais

atos no compensam, sem que se vá pela via de uma "punição a título exemplar". ----------

De referir ainda que nos termos do **Artigo 14.º n.º 4** do Estatuto Disciplinar, a aplicação das penas disciplinares nas Autarquias Locais, Associações e Federações de Municípios, bem como nos serviços municipalizados, é da competência, respetivamente, dos correspondentes Órgãos Executivos, bem como dos Conselhos de Administração, sendo que se trata de uma **competência indelegável**. No caso concreto das Autarquias Locais, o órgão executivo é a Câmara Municipal[9], pelo que é este Órgão que tem competência, à luz do regime estabelecido no **Estatuto Disciplinar**, para aplicar as penas disciplinares.----------

A consideração superior." ----------

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** ---------

1.º - Aprovar os **termos** e **fundamentos constantes** no **Relatório Final do Processo de Disciplinar instaurado ao** trabalhador **João Miguel Costa Balbina**; ----------

2.º - Aprovar a aplicação da Pena de Suspensão, nos termos dos **Artigos 9.º, n.º 1 alínea c), pelo período de 20 dias**, nos termos do **Artigo 10.º, nºs 3 e 4,** todos do **Estatuto Disciplinar ao arguido, nos termos e fundamentos constantes nas conclusões supra transcritas;**----------

3.º - Aprovar, nos termos do **Artigo 25.º do Estatuto Disciplinar**, a **Suspensão,** pelo período de **um ano e seis meses**, **da aplicação da Pena Disciplinar de Suspensão**, ao arguido **João Miguel Costa Balbina;**

4.º - Notificar as partes interessadas do teor da presente deliberação; ----------

5.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** ----------

RELATÓRIO QUE RECAIU SOBRE O PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO AO TRABALHADOR ANTÓNIO MANUEL PALHINHA PAIXÃO: ----------

Foi presente o Processo Disciplinar instaurado ao trabalhador António Manuel Palhinha Paixão, acompanhado do relatório final exarado pelo Instrutor do Processo, que mereceu a seguinte conclusão: ----------

"IV – Conclusão ----------

Na aplicação das penas disciplinares, deverão estar presentes os critérios enunciados no **Artigo 20.º do Estatuto Disciplinar**, a saber:-

a) Critérios gerais enunciados para cada uma das penas previstas no Estatuto Disciplinar;----------

b) Natureza, missão e atribuições do órgão ou serviço;----------

c) Cargo ou categoria do Arguido;----------

Mod. 752 (Esp.) – Grafinal-Águeda

d) Particulares responsabilidades inerentes à modalidade da relação jurídica de emprego público do arguido;----------

e) Grau de Culpa do arguido;----------

f) Personalidade do arguido;----------

g) Todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor do arguido.----------

Atendendo ao exposto, consideram-se como provados os seguintes factos:----------

a) O trabalhador exerce funções nesta Câmara Municipal, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, desde 01 de Março de 2011;-

b) No âmbito das suas funções, o trabalhador procede à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais, cuida do sector do cemitério que lhe está atribuído;----------

c) O trabalhador encontra-se afeto ao Serviço de Cemitérios, que se encontra integrado nos Serviços de Gestão de Equipamentos Municipais, da Divisão de Obras Municipais, Serviços Urbanos e Ambiente;----------

d) O registo de assiduidade e pontualidade do trabalhador é efetuado em folha de ponto pelo respetivo responsável do serviço, nos termos do Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 19 de Julho de 2011.---

e) No dia 22 de Junho de 2012, estando em vigor o horário de Verão para os funcionários afetos ao cemitério[2], o trabalhador encontrava-se em exercício de funções na parte da tarde, mais concretamente, entre as 14:00 horas e as 19:00 horas;----------

f) Tendo sido contactado pelo Encarregado Geral, através do telemóvel de serviço, durante o seu horário de trabalho, o trabalhador informou que se encontrava, naquele momento, na Pastelaria SANEL;------

g) Por conseguinte, no momento em que foi efetuado o contacto, o trabalhador não se encontrava no seu local de trabalho, que é o cemitério municipal;----------

h) Foi ordenado ao trabalhador que se deslocasse imediatamente para o seu posto de trabalho; ----------

i) O trabalhador não se deslocou de imediato para o seu posto de trabalho;----------

j) Após nova tentativa de ligação para o telemóvel, verificou-se que o mesmo se encontrava desligado;----------

k) O Encarregado Geral, António José, dirigiu-se então ao local onde o trabalhador se encontrava, para o convencer pessoalmente a deslocar-se para o seu local de trabalho;----------

l) O trabalhador compareceu no local de trabalho, cerca de vinte minutos após a ordem para o efeito;----------

m) Nesse momento estavam já presentes no local de trabalho quer o Encarregado Geral, António José Matilde Francisco, quer a Dra. Inês Alexandra Brás Reis Barradas, Técnica Superior;----------

n) O trabalhador deslocou-se a pé do local onde se encontrava para o seu local de trabalho;----------

o) O trabalhador encontrava-se aparentemente em estado de embriaguez;----------

p) Tendo sido solicitado ao trabalhador a realização de um teste de alcoolémia, o trabalhador recusou realizar o mesmo;----------

q) Justificou essa recusa com o facto de já ter soprado demasiadas vezes, e estar de cabeça perdida, não só por causa da bebida, mas também por causa de problemas familiares;----------

r) O trabalhador nunca havia sido chamado à atenção em termos disciplinares;----------

s) Consultada a folha de ponto do trabalhador, relativa ao mês de Junho de 2012, verificou-se que ao mesmo foi apontada uma falta injustificada no dia 22 de junho de 2012;----------

t) O ora arguido **confessou os factos supra descritos**, aquando da sua inquirição no âmbito do presente Processo Disciplinar;----------

u) O arguido **evidencia arrependimento pela prática dos factos de que vem acusado**, tendo pedido desculpas quer ao Encarregado Geral, António José Matilde Francisco, quer à Dra. Inês Alexandra Brás Reis Barradas, pelo sucedido;----------

v) Os comportamentos supra descritos constituem violação dos Deveres de Zelo e Obediência, consagrados no **Artigo 3.º n.º 2 alíneas e) e f) do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas**, aprovado pela **Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro** (doravante **Estatuto Disciplinar**), respetivamente, podendo consubstanciar infrações disciplinares, passíveis de ser punidas, quando os trabalhadores atuem com grave negligência ou com grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais e àqueles cujos comportamentos atentem gravemente contra a dignidade e o prestígio da função, designadamente quando compareçam ao serviço em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes ou drogas equiparadas; ou desobedeçam escandalosamente, ou perante o público e em lugar aberto ao mesmo, às ordens superiores, com **Pena de Suspensão**, facto este que o trabalhador não poderia ignorar;----------

w) Não se verificou a existência de circunstâncias dirimentes, ou seja, circunstâncias que acresçam ao comportamento e o justificam, tornando-o lícito, ou pelo menos, disciplinarmente irrelevante à luz do ordenamento jurídico, à luz do disposto no **Artigo 21.º do Estatuto Disciplinar**;----------

x) O facto do trabalhador se encontrar embriagado, no momento dos acontecimentos supra relatados, e consequentemente, incapacitado para compreender a total amplitude das consequências que o seu comportamento poderia vir a ter, não o isenta de responsabilidade pelos

Mod. 752 (Esp.) – Grafinal-Águeda

factos cometidos, uma vez que foi o próprio que se colocou na situação de embriaguez;----------

y) Ao nível de aferição da culpa do trabalhador, conclui-se que o mesmo atuou com **Dolo**, porquanto manifestou vontade de praticar os factos supra descritos, conformando-se com as consequências, tendo uma atitude de indiferença para com a norma violada, uma vez que não devia nem podia ignorar que os comportamentos dos quais vem acusado constituíam violação dos Deveres de Zelo e Obediência, consagrados no **Artigo 3.º n.º 2 alíneas e) e f),** respetivamente, **do Estatuto Disciplinar ----------**

z) O trabalhador, entre a data dos factos, e a inquirição das testemunhas, não voltou a comparecer em estado de embriaguez no local de trabalho;----------

aa) De acordo com informações prestadas verbalmente pelo Encarregado Geral, António José Matilde Francisco, no dia 02 de abril de 2013, este não constatou que o trabalhador, até à data da elaboração do presente relatório, tivesse voltado a comparecer em estado de embriaguez no local de trabalho;----------

bb) O trabalhador, entre a data dos factos, e a inquirição das testemunhas, diligenciou no sentido de resolver o problema com o álcool, encontrando-se a ser acompanhado pelo médico do trabalho;----------

cc) Contudo, de acordo com a Informação prestada pela Técnica Superior afeta ao Gabinete de Psicologia, Dra. Paula Espírito Santo, datada de 02 de abril de 2013, a qual se dá aqui como reproduzida, o trabalhador compareceu apenas a duas consultas, não tendo voltado a comparecer desde então.----------

Considerando-se os factos dados como provados, é possível concluir que houve violação dos Deveres de Zelo e Obediência[3] previsto no **Artigo 3.º n.º 2 alíneas e) e f) do Estatuto Disciplinar** por parte do trabalhador **António Manuel Palhinha Paixão.----------**

Nos termos dos **Artigos 9.º e segs. do Estatuto Disciplinar**, são aplicáveis as seguintes penas aos trabalhadores que cometam infrações:--

a) Repreensão Escrita[4];----------

b) Multa[5];----------

c) Suspensão[6];----------

d) Demissão ou despedimento por facto imputável ao trabalhador[7].----

É também referido que não pode ser aplicada mais do que uma pena por cada infração, pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo ou pelas infrações apreciadas em processos apensados.----

Atendendo aos factos supra descritos, estamos perante um comportamento por parte do trabalhador **António Manuel Palhinha Paixão**, que teve lugar no dia 22 de Junho de 2012, que atentou gravemente contra a dignidade e o prestígio da função, pelo facto de:-----

a) Ter desobedecido perante o público e em lugar aberto ao mesmo, a uma ordem emanada pelo respetivo superior hierárquico, para comparecer no seu posto de trabalho, uma vez que já se encontrava ao serviço;--------

b) Encontrar-se em estado de embriaguez durante o horário em que se encontrava ao serviço;----------

c) Ter recusado a realização do teste de alcoolémia, tal como havia sido solicitado pelo seu superior hierárquico.----------

Tais comportamentos **configuram infrações disciplinares** previstas e punidas nos termos do **Artigo 17.º, n.º 1, alíneas b) e g), do Estatuto Disciplinar**, porquanto os mesmos se consubstanciaram, no caso aqui em apreço, em desobediência perante o público e em lugar aberto ao mesmo, a uma ordem emanada pelo respetivo superior hierárquico (ordem de comparecer no respetivo posto de trabalho, e ordem para realizar o teste de alcoolémia); e na comparência ao serviço em estado de embriaguez.----------

Será portanto, em abstrato, aplicável a **Pena de Suspensão**, a qual, atendendo ao disposto no **Artigo 10.º n.º 4 do Estatuto Disciplinar**, variará entre **20 e 90 dias por cada infração**, num **máximo de 240 dias por ano**.----------

Pelo que, tudo visto e considerando, nos termos do **Artigo 20.º do Estatuto Disciplinar**, os critérios gerais enunciados nos **Artigos 15.º a 19.º do Estatuto Disciplinar**, a natureza, missão e atribuições do órgão ou serviço, o cargo ou categoria do arguido, as particulares responsabilidades inerentes à modalidade da sua relação jurídica de emprego público, o grau de culpa, a sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele,----------

Propõe-se que ao arguido **António Manuel Palhinha Paixão**, Assistente Operacional, com o número mecanográfico 1423, a exercer funções na Câmara Municipal de Almodôvar, seja aplicada, nos termos do **Artigos 17.º n.º 1 alíneas b) e g)**, a **Pena Disciplinar de Suspensão**, prevista no **Artigo 9.º, n.º 1 alínea c),** todos do **Estatuto Disciplinar**, **pelo período de 20 dias de suspensão**, nos termos do disposto no **Artigo 10.º n.º 4 do Estatuto Disciplinar**, pela violação dos Deveres de Zelo e Obediência, que se traduziu em:----------

a) Ter desobedecido perante o público e em lugar aberto ao mesmo, a uma ordem emanada pelo respetivo superior hierárquico, para comparecer no seu posto de trabalho, uma vez que já se encontrava ao serviço;--------

b) Encontrar-se em estado de embriaguez durante o horário em que se encontrava ao serviço;----------

c) Ter recusado a realização do teste de alcoolémia, tal como havia sido solicitado pelo seu superior hierárquico.----------

Mod. 752 (Esp.) – Grafinal-Águeda

Contudo, importa salientar também que o ora arguido **confessou os factos de que vem acusado**, aquando da sua inquirição no âmbito do presente Processo Disciplinar, reiterando essa mesma confissão aquando da apresentação de defesa, e **evidencia arrependimento pela prática dos mesmos**, tendo inicialmente diligenciado no sentido de resolver o problema com o álcool, encontrando-se a ser acompanhado pelo médico do trabalho. ----------

Poderemos, assim, estar perante uma **circunstância atenuante especial** da infração disciplinar, prevista no **Artigo 22.º alínea c) do Estatuto Disciplinar**, pelo que impende sobre o titular do poder disciplinar o dever de ponderar se tal circunstância justifica ou não a **manutenção** ou **diminuição** da moldura da pena que decorreria da aplicação dos critérios enunciados no **Artigo 20.º do Estatuto Disciplinar**.----------

Além disso, e atendendo a tudo o que foi exposto, nomeadamente no que concerne à conduta posterior à infração por parte do arguido, **a simples censura do comportamento e a ameaça da pena poderão realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição**, sendo a presente condenação uma séria advertência para o arguido. Além disso, deve-se evitar penalizações gratuitas ou desnecessárias à tutela das exigências disciplinares dos serviços.----------

Como tal, nos termos do **Artigo 25.º do Estatuto Disciplinar**, poderá ainda ser equacionada a **Suspensão**, pelo período de **um ano a dois anos, da aplicação da Pena Disciplinar de Suspensão**, no pressuposto de ser elevada a probabilidade de a pena aplicada e não executada ser suficiente para moldar o comportamento futuro do trabalhador, afigurando-se-nos ser um prazo razoável a suspensão da aplicação da pena pelo período de **um ano e seis meses**.----------

Isto porque, no que concerne às exigências de Prevenção Geral Positiva, que por serem inerentes a qualquer sanção, não podem deixar de ser tomadas em consideração também no Processo Disciplinar (desde logo, dadas as similitudes com o Processo Penal), afigura-se-nos que as mesmas se encontram devidamente salvaguardadas em termos disciplinares, sendo que a Pena que se propõe, cuja aplicação será suspensa durante o período de um ano e seis meses, é adequada ao caso concreto, e alcança suficientemente a finalidade para a qual existe, que é reafirmar a norma, mostrando que tais atos não compensam, sem que se vá pela via de uma "punição a título exemplar".----------

De referir ainda que nos termos do **Artigo 14.º n.º 4 do Estatuto Disciplinar**, a aplicação das penas disciplinares nas Autarquias Locais, Associações e Federações de Municípios, bem como nos serviços municipalizados, é da competência, respetivamente, dos correspondentes Órgãos Executivos, bem como dos Conselhos de Administração, sendo que

se trata de uma **competência indelegável**. No caso concreto das Autarquias Locais, o órgão executivo é a Câmara Municipal[8], pelo que é este órgão que tem competência, à luz do regime estabelecido no **Estatuto Disciplinar**, para aplicar as penas disciplinares.----------

À consideração superior" ----------

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou: ---------**

1.º - Aprovar os **termos** e **fundamentos constantes** no **Relatório Final do Processo de Disciplinar instaurado ao** trabalhador **António Manuel Palhinha Paixão**; ----------

2.º - Aprovar a aplicação da Pena de Suspensão, nos termos dos **Artigos 9.º, n.º 1 alínea c), pelo período de 20 dias**, nos termos do **Artigo 10.º, nºs 3 e 4,** todos do **Estatuto Disciplinar ao arguido, nos termos e fundamentos constantes nas conclusões supra transcritas;----------**

3.º - Aprovar, nos termos do **Artigo 25.º do Estatuto Disciplinar**, a **Suspensão,** pelo período de **um ano e seis meses**, **da aplicação da Pena Disciplinar de Suspensão**, ao arguido **António Manuel Palhinha Paixão; ----------**

4.º - Notificar as partes interessadas do teor da presente deliberação; ----------

5.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta. ----------**

1.2.7. – PARECERES PRÉVIOS VINCULATIVOS RELATIVO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:----------

PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESPETÁCULO PIROMUSICAL A REALIZAR NA NOITE DE 24 PARA 25 DE ABRIL DE 2013:----------

O Sr. Presidente, apresentou a Proposta n.º 19/PC/2013, exarada em 01.ABR.2013, cujo teor se transcreve: **----------**

"**PROPOSTA N° 19/PC/2013 ----------**

1- No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a Câmara Municipal de Almodôvar, pretende celebrar com a empresa **Henrique Costa & Filhos, pirotecnia, Ld.ª,** um contrato de prestação de serviços para o "**espetáculo piromusical a realizar na noite de 24 para 25 de Abril (0.00 h)** ". ----------

2 - Atendendo ao disposto **no n.º 4 do Artigo 75° da Lei n° 66-B/2012, de 31 de Dezembro**, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos

Mod. 752 (Esp.) – Grafinal-Águeda

membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de **Contratos de Aquisição de Serviços**, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. ----------

3 - Por sua vez, o **n.º 10** da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. Ou seja, depende:---

a) Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções à contratação em causa; ----------

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; ----------

c) Cumprimento do disposto no artigo 27.°, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro. ----------

4 - Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Almodôvar venha a celebrar o contrato de aquisição de serviços para o "**espetáculo piromusical a realizar na noite de 24 para 25 de Abril (0.00 h)** ".----------

5 - Para o contrato em causa estima-se um valor de **€6.950,00** (seis mil novecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA.----------

6 – O valor global emergente do contrato objeto do presente parecer prévio vinculativo, para o ano económico em curso, encontra-se comprometido nas Grandes Opções do plano e Orçamento, para 2013, **sob o n.º 9885**, na rubrica orçamental económica **020216 - Seminários, exposições e similares.** ----------

7 - O valor global do presente contrato está sujeito à redução remuneratória, por força do disposto no n.º 1 do art.º 75.° da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, porquanto a redução remuneratória prevista no art.º 27.° da referida Lei é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2012, uma vez que foi celebrado, no último ano, com a empresa **Henrique Costa & Filhos, pirotecnia, Ld.ª,** contrato com diferente objeto. ----------

8 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, foi adotado o procedimento de **Ajuste Direto - Regime Geral**, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP. ----------

9 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços de consultadoria que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da

execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.----------

10 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.----------

Nestes termos, **PROPONHO**:----------

Que a **Câmara Municipal delibere no sentido de emitir**, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75.°, da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de Dezembro**, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, que tem por objeto o "espetáculo piromusical a realizar na noite de 24 para 25 de abril (0.00 h)",** encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 75.º da lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro." ----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

1.º - Emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75.°, da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de Dezembro, **parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços com a empresa Henrique Costa & Filhos, pirotecnia, Lda.,** que tem por objeto promover a aquisição dos serviços para a realização de um espetáculo piromusical, cujo evento ocorrerá na próxima noite de 24 para 25 de Abri, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n. ° 5, do artigo 75.° da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro. ----------

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** ----------

2 – ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA ----------

2.1 – PROPOSTAS DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL: ----------

No âmbito do Regulamento do Fundo de Emergência Social, o Sr. Presidente apresentou as seguintes candidaturas: ----------

INFORMAÇÃO N.º07/GAS-FES/2013 ----------

Foi presente a informação n.º 07/GAS-FES/2013, exarada em 02 de abril de 2013 pelo Gabinete de Ação Social, que faz parte integrante do presente texto, e fica arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. ----------

Após análise exaustiva sobre a matéria a Câmara, **por unanimidade deliberou:** ----------

1.º - Aprovar, a atribuição de um apoio pontual no **valor de** €250,00,durante 3 meses, num **total de €750,00,** repartidos da seguinte forma: ----------

- Atribuição de €125,00 para aquisição de bens alimentícios; ----------

Mod. 752 (Esp.) – Grafinal-Águeda

-Atribuição de €125,00 para pagamento de despesas fixas com eletricidade, gás e água; ----------

2.º - Que os beneficiários apresentem **os documentos comprovativos da despesa** no prazo de 5 dias úteis, de cada mês, sob pena, de indeferimento de um futuro pedido no âmbito do Fundo de Emergência Social. ----------

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta**. ----------

INFORMAÇÃO N.º08/GAS-FES/2013 ----------

Foi presente a informação n.º 08/GAS-FES/2013, exarada em 02 de abril de 2013 pelo Gabinete de Ação Social, que faz parte integrante do presente texto, e fica arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. ----------

Após análise exaustiva sobre a matéria a Câmara, **por unanimidade deliberou:** ----------

1.º - Aprovar, a atribuição de um apoio pontual no **valor de €526,50,** destinado à liquidação de dívida com prótese ocular no comércio local; --------

2.º - Que os beneficiários apresentem **os documentos comprovativos da despesa** no prazo de 05 dias úteis, de cada mês, sob pena, de indeferimento de um futuro pedido no âmbito do Fundo de Emergência Social. ----------

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta**. ----------

INFORMAÇÃO N.º09/GAS-FES/2013 ----------

Foi presente a informação n.º 09/GAS-FES/2013, exarada em 02 de abril de 2013 pelo Gabinete de Ação Social, que faz parte integrante do presente texto, e fica arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. ----------

Após análise exaustiva sobre a matéria a Câmara, **por unanimidade deliberou:** ----------

1.º - Aprovar, a atribuição de um apoio mensal **de €325,00**,durante 2 meses, num **total de €650,00,** repartidos da seguinte forma: ----------

-Atribuição de €160,00 mensais para pagamento de água, eletricidade, gás e medicação; ----------

- Atribuição de €165,00 mensais para aquisição de bens alimentícios; --------

2.º - Que os beneficiários apresentem **os documentos comprovativos da despesa** no prazo de 10 dias úteis, de cada mês, sob pena, de indeferimento de um futuro pedido no âmbito do Fundo de Emergência Social. ----------

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta**. ----------

INFORMAÇÃO N.º10/GAS-FES/2013 ----------

Foi presente a informação n.º 10/GAS-FES/2013, exarada em 03 de abril de 2013 pelo Gabinete de Ação Social, que faz parte integrante do presente texto, e fica arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. ----------

Após análise exaustiva sobre a matéria a Câmara, **por unanimidade deliberou:** ----------

1.º - Aprovar, a atribuição de um apoio pontual no **valor de €274,00,** destinado à liquidação de dívida com prótese ocular no comércio local; --------

2.º - Que os beneficiários apresentem **os documentos comprovativos da despesa** no prazo de 05 dias úteis, de cada mês, sob pena, de indeferimento de um futuro pedido no âmbito do Fundo de Emergência Social. ----------

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** ----------

INFORMAÇÃO N.º11/GAS-FES/2013 ----------

Foi presente a informação n.º 11/GAS-FES/2013, exarada em 03 de abril de 2013 pelo Gabinete de Ação Social, que faz parte integrante do presente texto, e fica arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. ----------

Após análise exaustiva sobre a matéria a Câmara, **por unanimidade deliberou:** ----------

1.º - Aprovar, a atribuição de um apoio mensal **de €189,52**,durante 3 meses, num **total de €568,56,** destinado à aquisição de bens alimentícios; -

2.º - Que os beneficiários apresentem **os documentos comprovativos da despesa** no prazo de 05 dias úteis, de cada mês, sob pena, de indeferimento de um futuro pedido no âmbito do Fundo de Emergência Social. ----------

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** ----------

INFORMAÇÃO N.º12/GAS-FES/2013 ----------

Foi presente a informação n.º 12/GAS-FES/2013, exarada em 03 de abril de 2013 pelo Gabinete de Ação Social, que faz parte integrante do presente texto, e fica arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. ----------

Após análise exaustiva sobre a matéria a Câmara, **por unanimidade deliberou:** ----------

1.º - Aprovar, a atribuição de um apoio pontual **de €1.200,00,** destinado ao pagamento de reabilitação ortodôntica à mandibula; ----------

2.º - Que os beneficiários apresentem **os documentos comprovativos da despesa** no prazo de 05 dias úteis, de cada mês, sob pena, de indeferimento de um futuro pedido no âmbito do Fundo de Emergência Social. ----------

Mod. 752 (Esp.) – Grafinal-Águeda

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta**. ----------

3 - CONHECIMENTO DOS ACTOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS: ----------

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de **28.OUT.09**, que aprovou a delegação de competências no Sr. Presidente e dos **despachos, de 29.OUT.09, de delegação e de subdelegação de competências nos Senhores Vereadores** em regime de permanência, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Sr. Presidente no âmbito das competências que lhe foram delegadas, prestou informações sobre os atos praticados ao abrigo da referida delegação de competências, tendo, nomeadamente, produzido um **relato exaustivo** sobre **a situação das obras que estão a ser executadas**, no concelho, **por empreitada**, complementando a sua informação com uma relação discriminativa daqueles atos, elaboradas em **03.ABR.2013**, pelos serviços técnicos cujos originais ficam arquivados em pasta anexa ao presente livro de atas. ----------

O Sr. Presidente fez, igualmente, saber os processos de obras que foram objeto de despacho de deferimento, nos termos e com os fundamentos constantes das informações técnicas e pareceres dos serviços, no período que decorreu entre a data da realização da anterior reunião e a presente, que a seguir se discriminam: ----------

REQUERENTE	PROCESSO	OBRA A EXECUTAR
Daniel Aniceto Moreira	Proc.º n.º 80/2012	Obras de demolição e construção - habitação
Jorge Manuel Marques Pereira	Proc.º n.º 76/2012	Obras de ampliação "Arrumos"
Mário José Mestre, Ld.ª	Proc.º n.º 56/2012	Obras construção alpendre destinado a indústria de panificação
Luís Filipe Costa Domingos	Proc.º n.º 54/2012	Obras de demolição e construção de armazém
Associação Sonho e Verdade	Proc.º n.º 37/2012	Obras de construção Centro de Dia/Apoio domiciliário de Gomes Aires

O Sr. Presidente deu, ainda, conhecimento das despesas constantes nas requisições Externas com os números **423 à 497**, no valor global de **€72.056,91**, emitidas pela **Secção de Aprovisionamento**, no período que mediou o dia **21.MAR.2013 a 03.ABR.2013**. ----------

CONHECIMENTO AO EXECUTIVO - 4.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DE 2013: ----------

O Sr. Presidente deu conhecimento do teor da **4.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2013**, aprovada pelo seu despacho de 25 de março de 2013, a qual ascende a **€324.000,00**, dos quais **€9.100,00** são de natureza corrente e **€314.900,00** de natureza capital. ----------

A Câmara tomou conhecimento. ----------

DESLOCAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR AO MUNICÍPIO DE MONAPO (MOÇAMBIQUE): ------

O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação, cujo teor se transcreve:----------

"INFORMAÇÃO ----------

Assunto: Relatório da Deslocação de Representantes do Município de Almodôvar ao Município de Monapo (Moçambique) ----------

1. Estada e duração da deslocação: De 11 a 18 de março de 2013--

2. Intervenientes na deslocação: Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar e Presidente da Assembleia Municipal de Almodôvar ---------

3. Objetivos da deslocação: Aprofundar as relações de amizade entre os dois municípios, encontrar novas formas de parceria e de cooperação, acompanhar e supervisionar os apoios concedidos anteriormente ----------

4. Descrição do trabalho efetuado: ----------

Durante o mês de março do corrente ano, deslocou-se uma delegação do Município de Almodôvar, constituída pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente da Assembleia Municipal, ao município de Monapo, Moçambique.----------

Esta deslocação surgiu no âmbito do acordo de geminação entre os dois municípios, efetuado em 2011, e para acompanhar no terreno a implementação das ações apoiadas em 2011 e 2012.----------

Durante esta estadia em Monapo, houve oportunidade de reunir com o Presidente do Conselho Municipal e Vereadores, participar numa sessão da Assembleia Municipal de Monapo, reunir com entidades da administração central (Direção Distrital da Educação e Direção Distrital da Saúde) e ainda com associações da sociedade civil.----------

Por outro lado, foram verificadas as obras realizadas com o apoio concedido no ano de 2011 e 2012, nomeadamente a abertura de um furo de água no centro de saúde, a aquisição de carrinhos para a higiene urbana, a remodelação do campo de futebol de salão.----------

Assim, foi possível verificar que estas obras foram totalmente executadas, de acordo com o previsto, e constituem, cada uma delas, uma melhoria significativa para a qualidade de vida das populações.--------

O furo de água no centro de saúde é a única fonte de abastecimento de água potável para esta unidade hospitalar, permitindo a canalização para enfermarias, casas de banho e outras dependências, fator essencial

Mod. 752 (Esp.) – Grafinal-Águeda

para um trabalho mais eficaz por parte dos profissionais de saúde e mais benéfico para os utentes. Por outro lado, os carrinhos de limpeza permitem uma melhor higiene urbana, mais assídua e com mais eficácia e, por isso, com melhores resultados para a saúde da população. Do mesmo modo, o campo de futebol constitui uma mais-valia para a prática desportiva, sobretudo para os mais jovens, sendo um incentivo a hábitos de vida mais saudáveis.----------

Nesta deslocação, acompanhámos ainda a finalização e entrega de algumas obras importantes na área municipal (salas de aula no ensino básico, salas de aula na escola secundária, furos de água, maternidade) todas cofinanciadas por entidades portuguesas (ONGD) e pela cooperação portuguesa.----------

Tendo em consideração que a experiência de cooperação foi positiva, nestes dois últimos anos e que as necessidades daquele território são imensas foi assumido o compromisso de construir um bloco de salas de aula para o ensino básico (área da educação) e, igualmente, a comparticipação na casa de mãe espera (área da saúde).----------

Esta última infraestrutura, é uma enfermaria onde as grávidas residentes nos bairros mais afastados da Vila de Monapo aguardam a hora do parto. Até agora, as parturientes esperam em casa, correndo o risco das crianças nascerem durante a viagem, normalmente realizadas a pé, ou na sombra de uma árvore, à porta da maternidade. Esta obra reveste carácter urgente pois permite o incentivo e aumento dos partos institucionais, desincentivando os partos realizados em casa por parteiras tradicionais, reduzindo assim a mortalidade materno-infantil. ----------

As salas de aula substituirão as atualmente existentes, construídas com materiais locais (paus, barro e capim) e que se encontram bastante degradadas. As novas salas de aulas permitirão que cerca de 800 alunos tenham aulas em condições dignas. Ambas as obras, irão iniciar-se durante o mês de abril do corrente ano. ----------

A Câmara tomou conhecimento. ----------

FECHO: ----------

Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a ordem de trabalhos eram **dezassete horas e trinta e cinco minutos**.

Para constar e fins consignados no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se lavrou a presente ata da reunião, que depois de aprovada, vai ser assinada e distribuídas fotocópias pelos serviços municipais. ----------

E eu, **Carla Maria Moiteiro Lima,** Assistente Técnica a redigi e subscrevo. ----------